O tema do STF de número 835 trata sobre a Definição do órgão competente se o Poder Legislativo ou o Tribunal de Contas para julgar as contas de Chefe do Poder Executivo que age na qualidade de ordenador de despesas
O tema do STF de número 835 afirma que Para os fins do art inciso I alínea g da Lei Complementar de de maio de alterado pela Lei Complementar de de junho de a apreciação das contas de prefeitos tanto as de governo quanto as de gestão será exercida pelas Câmaras Municipais com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dos vereadores